



GESTÃO
2013/2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 723/2013

SÚMULA: Altera a Redação da Lei Municipal nº. 511/2007, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

kjj

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sergio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Santa Cecília do Pavão o programa Frente Municipal de Trabalho destinado a promover o valor social do trabalho por meio da geração de postos de trabalho temporários a serem ocupados por homens e mulheres que estejam desempregados.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Ações Públicas e Ação Social a regulamentação dos postos de trabalhos temporários mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - O programa Frente Municipal de Trabalho priorizará a criação de postos de trabalho que visem atender as situação de emergência de interesse de comunidades em condição de vulnerabilidade social.

Art.3º - A preferência de acesso às vagas criadas respeitará a seguinte ordem:

- I- Homens chefes de família;
- II- Mulheres chefes de família;
- III- Maior tempo de desemprego;
- IV- Família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;
- V- Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- VI- Família com menor renda per capita;

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123

E-MAIL: gabinetescpavao@hotmail.com



GESTÃO
2013/2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

VII- Estar inserido no cadastro único;

Art. 4º - O Município fica autorizado a conceder auxílio financeiro ao ocupante do posto de trabalho temporário criado pelo programa pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 5º - O número máximo de contratados será de 10 (dez) trabalhadores ou conforme a necessidade da administração.

Art. 6º - Os trabalhadores serão remunerados através de diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 7º - As atividades a serem exercidas pelos trabalhadores serão de limpeza e manutenção de esgotos, ruas, praças e prédios públicos, bem como de varrição, pintura e carpinagem.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de Dotação Orçamentária específica para custeio das despesas decorrentes do referido programa, que deverá posteriormente ser inserido no PPA e LDO.

Art. 9º - A instituição da referida Frente Municipal de Trabalho e os casos omissos serão regulamentados através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 12 de Dezembro de 2013

José Sérgio Juventino
Prefeito Municipal